



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 02/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MAPPER ENGENHARIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM NA UNIDADE ARMAZENADORA DE CANOAS.

PROCESSO N.º 21453.000724/2021-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pela Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, e pela Gerente de Operações, Sra. Natacha Putton Casagrande, conforme Portaria Presi nº 117/2023 e Ato de Direção Digep nº 540/2017, respectivamente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPPER ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 38.481.843/0001-20, com sede no endereço Residencial Saturno, nº 9, Bairro Samapi, Teresina/PI, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Paula Carine de Carvalho Ribeiro, conforme Contrato Social, parte doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, Voto Dirab nº 39/2023 (1.624ª Reunião Direx), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de braçagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme estipulado na Lei 12.023/2009, na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias, no interior e exterior da Unidade Armazenadora de Canoas, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A unidade de medida para a contratação em apreço será por diária, e as quantidades são estimadas, podendo haver períodos de maior demanda e outros com demanda inferior à prevista (podendo não haver demanda em determinados períodos).

1.2.1. As diárias serão subdivididas em duas categorias, sendo essas:

| Item | Tipo de Diária  | Especificação dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Diária Comum    | Destinadas aos serviços de carga e descarga, carga bloco veículo, descarga veículo com embalagens, descarga/carga mala sacaria vazia com empilhamento, remoção interna, remoção de bloco a bloco, confecção de cestas, operação completa de desempilhamento e troca de embalagem, fechamento embalagens/cestas com fita, e limpeza do armazém; |
| 2    | Diária Especial | Destinada ao serviço de Operador de empilhadeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora localizada no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, no endereço Rua Santo Antônio, N.º 465, bairro Mato Grande, no horários das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos sábados, domingos e feriados, conforme especifica o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

2.2. O horário acima especificado poderá ser estendido, a título de hora extra, desde que formalmente justificada sua necessidade, e após aprovação formal da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul. Quando houver a utilização de até duas horas extras, realizadas de segunda a sábado, será acrescido aos valores da tabela de serviços de braçagem o percentual de 50%. Quando houver realização de horas extras no domingos e feriados será acrescido 100% ao valor da tabela.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, de **07/08/2023 a 07/08/2024**, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do referido Regulamento.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a CONTRATADA ou para ultimar rescisão contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A unidade de medida para a contratação em apreço será por diária, e as quantidades são estimados, podendo haver períodos de maior demanda e outros com demanda inferior à prevista, além da possibilidade de não haver demanda em determinados períodos. As diárias serão subdivididas em duas categorias, sendo essas:

6.1.1. Diária Comum: Valor Unitário de **R\$ 217,26**, destinada aos serviços de carga e descarga, carga bloco veículo, descarga veículo com embalagens, descarga/carga mala sacaria vazia com empilhamento, remoção interna, remoção de bloco a bloco, confecção de cestas, operação completa de desempilhamento e troca de embalagem, fechamento embalagens/cestas com fita, e limpeza do armazém.

6.1.2. Diária Especial: Valor Unitário de **R\$ 259,56**, destinada ao serviço de Operador de empilhadeira.

6.2. Apesar da demanda prevista no Termo de Referência, a CONTRATANTE não se compromete a utilizar as quantidades mencionadas, por se tratar de estimativa.

| Item   | Tipo de Diária  | Demanda Anual Prevista | Valor Anual estimado (R\$) |
|--------|-----------------|------------------------|----------------------------|
| 1      | Diária Comum    | 1.152                  | 250.283,52                 |
| 2      | Diária Especial | 180                    | 46.720,80                  |
| TOTAIS |                 | 1.332                  | 297.004,32                 |

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa CONTRATADA deverá suprir a demanda da CONTRATANTE, conforme disposto na Cláusula Primeira e Sexta deste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária dos trabalhadores solicitados previamente pela CONTRATANTE.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das diárias utilizadas pela CONTRATANTE, separadamente comum e especial, especificando as datas de atendimento;

7.4. A unidade de medida para a contratação em apreço será por diária, e as quantidades são **estimados**, podendo haver períodos de maior demanda e outros com demanda inferior à prevista.

7.6. As diárias serão subdivididas em duas categorias, conforme especificado na cláusula sexta.

7.7. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

##### **7.8. Da Classificação dos Serviços**

7.8.1. O objeto do Contratado é caracterizado como **serviço comum** de que trata a Lei nº 13.303/2016, Art. 32, inciso IV, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucinta (inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC).

7.8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

##### **7.9. Do Detalhamento dos Serviços a serem realizados pela CONTRATADA**

7.9.1. Mão de obra capacitada para realizar serviços de movimentação de carga e descarga de mercadorias, conforme estabelecido na Lei N.º12.023/2009, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Art. 2, incisos I a III, a saber:

7.9.1.1. cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras e paletização;

7.9.1.2. operações de equipamentos de carga e descarga;

7.9.1.3. pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

7.9.2. Os serviços especificados na Tabela dos Tipos de Diárias, na Cláusula Primeira, são definidos da seguinte forma:

7.9.2.1. **Carga e descarga em geral:** No conjunto de serviços deste item, estão envolvidas as atividades mais simples da área de braçagem, normalmente utilizadas no recebimento de produtos beneficiados e expedição das cestas básicas para sua entrega ao público alvo, após a sua confecção. A carga é a movimentação da mercadoria do bloco no armazém para o veículo, enquanto que a descarga é processo inverso, ou seja, a retirada da mercadoria do veículo e formação dos blocos no interior do armazém (embocamento).

7.9.2.2. **Carga do bloco ao veículo:** Consiste na movimentação da mercadoria armazenada em blocos para o veículo que a transportará.

7.9.2.3. **Carga mala sacaria vazia com empilhamento:** Consiste na movimentação de malas sacaria (embalagens contendo 25 sacarias vazias) para o veículo que a transportará, onde serão formadas pilhas.

7.9.2.4. **Descarga de veículo com embalagens:** Consiste na movimentação de retirada de embalagens de polipropileno do interior do veículo utilizado no seu transporte, as armazenando no interior da Unidade Armazenadora.

7.9.2.5. **Descarga mala sacaria vazia com empilhamento:** Consiste na movimentação de retirada das malas sacaria (embalagens contendo 25 sacarias vazias) do interior do veículo utilizado no seu transporte, as armazenando em forma de pilhas no interior da Unidade Armazenadora.

7.9.2.6. **Remoção Interna:** Este serviço é realizado de forma eventual, e se caracteriza pela movimentação interna dos produtos. A operação consiste em movimentar as mercadorias paletizadas no interior do armazém, deslocando os paletes de um lugar para outro, utilizando (ou não) dalas/esteiras, empilhadeira e outros equipamentos/acessórios afetos à atividade de braçagem. Esse tipo de serviço é comum quando se pretende otimizar espaços, agrupar produtos para tratamento fitossanitário, melhorar a ventilação entre os paletes, retirar produtos que estejam sob goteiras, dentre outras. Esse serviço é denominado de **remoção de bloco a bloco**.

7.9.2.7. **Confecção de Cestas:** O atendimento aos grupos populacionais específicos beneficiários da Ação de Distribuição de Alimentos prevê que os alimentos sejam entregues em cestas de alimentos, montadas em embalagem de polipropileno, normalmente com 22 kg, para entrega futura aos representantes dos beneficiários. Esse serviço é denominado de Confecção de Cestas de Alimentos e consiste na retirada dos produtos dos paletes localizados no armazém, acondicionamento dos produtos que compõem a cesta (açúcar, arroz, feijão, óleo de soja, farinha de trigo, macarrão, leite em pó e fubá de milho) nas embalagens de polipropileno, seguido do **fechamento das cestas com fita adesiva**, e posterior paletização das mesmas no armazém.

7.9.2.8. **Operação Completa de desemilhamento e troca de embalagem:** Durante a movimentação e armazenamento dos produtos, no interior da Unidade Armazenadora, algumas embalagens são danificadas. Desse modo se faz necessário que os produtos sejam retirados das pilhas (formato utilizado durante o armazenamento), e sejam realizadas as trocas e/ou **fechamento das embalagens com fita adesiva**.

7.9.2.9. **Limpeza do armazém:** Consiste na limpeza da área de trabalho utilizada pelos braçagistas (o armazém), onde pode ocorrer a perda dos produtos, devido aos danos causados às suas embalagens e limpeza do pátio com roçagem e capina das áreas não asfaltadas.

7.9.2.10. **Operador de empilhadeira:** É o profissional responsável por utilizar a empilhadeira para transportar e organizar as pilhas de produtos, paletes, racks metálicos porta paletes, etc.

##### **7.10. Dos Materiais a serem disponibilizados pela CONTRATADA**

7.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, apresentando, quando obrigatório pela legislação, o respectivo Certificado de Aprovação – CA, em número, tamanho e qualidade conforme as quantidades estimadas e qualidades, a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.10.1.1. Luvas de nitrila (proteção química);

7.10.1.2. Luvas para trabalho (proteção mecânica);



dispõe o inciso I do art. 569 da RLC;

9.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

9.7. A garantia concedida em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

9.8. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.9. No caso de renovação contratual a garantia deverá ser renovada, como forma de resguardar os interesses da CONTRATANTE

9.10. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE;

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as condições contratuais;

9.12.2. com a sua total utilização por parte da CONTRATANTE dentro do prazo de validade previsto no subitem 9.6; ou

9.12.3. com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 9.6.

9.13. A CONTRATANTE se reserva o direito legal de reter a garantia que trata esta Cláusula, caso haja pendência financeira/administrativa/judicial envolvendo a CONTRATADA, até a sua solução definitiva.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

10.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo V do Termo de Referência.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

10.4. Para o cálculo das diárias nas montagens de cestas será utilizado como padrão o quantitativo mínimo de 90 cestas por dia por diarista;

10.5. Para as atividades usualmente pagas por tonelada será utilizado como padrão o quantitativo mínimo, na movimentação, de 20 toneladas por dia por diarista.

10.6. Será incluído no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) o desconto quando a produção for inferior à estimada;

10.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.9. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, inclusive por meio do IMR, anexo V do Termo de Referência.

10.10. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.10.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

10.11. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 01 (um) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.12. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, em até 01 (um) dia útil, ocasião em que a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Para fins de controle financeiro e operacional dos serviços de braçagem, prestados por terceiros nas Unidades Armazenadoras da CONTRATANTE, será utilizado o formulário Nota de Empreitada - NEM (Anexo VII do Termo de Referência), no qual será detalhado o número de cestas montadas e/ou as quantidades de produtos movimentados, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados;

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

11.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação da CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

11.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia útil e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à CONTRATADA o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

11.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 11.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 11.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

11.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.7. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o ano de 2023 e correrão por conta da Nota de Empenho 2023NE000015.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

13.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;

13.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Contrato;

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais;

13.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado;

13.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis;

13.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme solicitações da CONTRATANTE;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos básicos e treinados para realizarem os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE para a execução do serviço;

14.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.10. Entregar, mensalmente e sempre que for requisitado pela CONTRATANTE, comprovantes relativos aos pagamentos de remuneração, férias e décimo terceiro dos seus empregados que prestam serviços na CONTRATANTE;

14.11. Entregar, mensalmente e sempre que for requisitado pela CONTRATANTE, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos aos seus empregados que prestam serviços na CONTRATANTE;

14.12. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da CONAB;

14.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE., durante a realização do Contrato;

14.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.21. Cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.22. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, os seus dados cadastrais, a comunicando, de imediato, no caso de alteração de telefone ou demais dados;

14.23. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.25. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários na execução do contrato;

14.26. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

14.27. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços;

14.28. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto da contratação;

14.29. Apresentar documentação que comprove o vínculo empregatício de seus empregados, que prestarem serviços na CONTRATANTE.

14.30. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, apresentando, quando obrigatório pela legislação, o Certificado de Aprovação - CA compatível, no tamanho adequado, conforme quantidades e qualidade exigidas, promovendo sua substituição quando preciso, conforme item 7.10. deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

15.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.2.1. A CONTRATADA deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.

15.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

17.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

17.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

17.3.2. Encerramento do Contrato.

17.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 17.3.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa moratória;

18.1.3. Multa compensatória;

18.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

18.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4.

18.3. A CONTRATADA, caso cometa qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Oitava.

18.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Oitava realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.6. Da sanção de advertência:

18.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

18.6.2. A aplicação da sanção do item 18.6.1 importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

18.7. Da sanção de multa:

18.7.1. Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

18.7.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

18.7.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.7.4. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

18.7.5. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

18.7.6. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

18.7.7. Após o décimo quinto dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

18.7.8. Multa rescisória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

18.7.9. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

| TABELA 1 |                                                                                                                                                                                            |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item     | Descrição da Infração                                                                                                                                                                      | Grau |
| A)       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                  | 5    |
| B)       | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia ou por unidade de atendimento;                                                    | 4    |
| C)       | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                  | 3    |
| D)       | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                        | 2    |
| E)       | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;                                                                                           | 2    |
| F)       | Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                               | 1    |
| G)       | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; | 3    |
| H)       | Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;                                                                                       | 1    |
| I)       | Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.                                                                        | 1    |

| TABELA 2 |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| Grau     | Correspondência                       |
| 1        | 0,2% ao dia sobre o valor do Contrato |
| 2        | 0,4% ao dia sobre o valor do Contrato |
| 3        | 0,8% ao dia sobre o valor do Contrato |
| 4        | 1,6% ao dia sobre o valor do Contrato |
| 5        | 3,2% ao dia sobre o valor do Contrato |

18.7.10. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

18.7.10.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR, Anexo V do Termo de Referência

18.7.11. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

18.7.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7.13. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.8. Da sanção de suspensão:

18.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

18.8.3. Em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

19.2. A rescisão poderá ser:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

19.2.3. Judicial, por determinação judicial.

19.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

20.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

21.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

21.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 21.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE e à continuidade do Contrato.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. A subcontratação do objeto contratado.

23.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

23.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

24.1.1. De empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;

24.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da CONTRATANTE ou com empregado da CONTRATANTE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

24.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de (06) seis meses;

24.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 8.078/1990, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.023/2009, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 10.024/2019, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

27.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.9. As Partes (“Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”



**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

29.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

**Representantes da Contratante:**

**Natacha Putton Casagrande**

Gerência de Operações RS

Gerente

**Luzia Rosalina Teixeira**

Superintendência Regional RS

Superintendente

**Representante da Contratada:**

**Paula Carine de Carvalho Ribeiro**

Sócia

Porto Alegre, 31 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULA CARINE DE CARVALHO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATACHA PUTTON CASAGRANDE, Gerente de Área Regional - Conab**, em 31/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 31/07/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30020083** e o código CRC **2F441895**.

Referência: Processo nº.: 21453.000724/2021-38

SEI: nº.: 30020083